

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 6º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14º LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 16:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

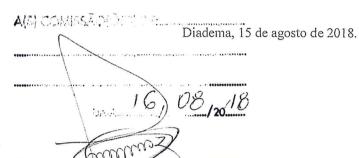
ITEM ÚNICO

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 060/2018, (Nº 026/2018, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 273/2018, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS. (COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB). APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em 16 de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



OF. ML. Nº 026/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Confissão de Dívida e outras Avenças com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo-CETESB.

Em 20 de setembro de 2016 foi expedido, pela CETESB, o Auto de Infração nº 48000425 contra o Município de Diadema, segundo consta, por "intervir em área de Preservação Permanente – APP do Córrego Olaria, com movimentação de terra (Bota Fora) dentro de Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais do Reservatório Billings, em desacordo com o aprovado no Processo 48/00089/11 da CETESB", gerando multa, hoje, no importe de 39.298,25 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e oito inteiros e vinte e cinco centavos) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

O Município impetrou recurso administrativo objetivando o cancelamento da multa e, embora combativo, não obteve êxito.

No intuito de evitar demanda judicial e eventual negativação da pessoa jurídica do Município, o que poderá ensejar entraves na obtenção de repasses de recursos de outros Entes Federativos, de parcerias e outros, o Município pretende se compor com a CETESB e parcelar a dívida em 60 (sessenta) vezes mensais, conforme Quadro Demonstrativo de Pagamentos, Anexo I e parte integrante do Acordo.

O pagamento das parcelas deverá ser efetuado no valor correspondente à quantidade de UFESPs, por meio de boletos bancários do sistema nacional de cobrança bancária.

Como garantia, o Município entregará à CETESB uma nota promissória no valor de 39.298,25 UFESPs.

Como é de conhecimento geral, o Município de Diadema, a exemplo de outros Entes Políticos, enfrenta dificuldades financeiras, não dispondo de verba para fazer frente ao pagamento imediato e integral da dívida; portanto, para saldá-la é fundamental a aprovação desta propositura que, pela sua relevância, certamente vai ao encontro do interesse público.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF. ML. Nº 026/2018

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram o envio do presente Projeto de Lei, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa, os protestos de elevada estima e especial consideração.

tenciosame

LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito

Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente da Câmara Municipal
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a Procuradoria Legislativa para

prosseguimento:

Data: 16/8/2018

MARCOS MICHELS

PMD - 01.001

Presidente

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Outras Avenças.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Outras Avenças com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo CETESB.
- Art. 2°. A minuta do Termo de Confissão de Dívida e Outras Avenças faz parte integrante desta Lei.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema

OMWO / COMMON / COMMO



"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENCAS"

Nº 073795

Pelo presente instrumento particular de confissão de dívida e outras avenças, de um lado a CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sociedade anônima, cujo controle acionário é mantido pelo Governo do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.776.491/0001-70, sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345, Alto de Pinheiros, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais pelo(s) procurador(es) CLEBER VAZ DOMINGUES, GUERINO COLLA, doravante denominada simplesmente CETESB, e de outro lado MUNICIPIO DE DIADEMA, com sede a R ALMIRANTE BARROSO, 111 - CENTRO - CEP 09912170 - DIADEMA - SP - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) LAURO MICHELS SOBRINHO, adiante denominada simplesmente DEVEDOR(A), têm justo e acertado a assinatura do presente termo, mediante às cláusulas e condições seguintes:

- I MUNICIPIO DE DIADEMA, declara ser DEVEDOR(A) da CETESB, da quantia de 39.298,25 (TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO INTEIROS E VINTE E CINCO CENTÉSIMOS) UFESPs Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, proveniente de multa(s) aplicada(s) conforme auto(s) de infração nº 48000425 emitido em 20/09/16.
- II Pelo presente instrumento e visando evitar medida judicial, a CETESB, devidamente autorizada pela Decisão de Diretoria nº105/2016/A, de 10/05/2016, resolve se compor com o(a) DEVEDOR(A), devendo este(a) pagar o débito confirmado em 60 parcelas mensais, conforme relacionadas no Quadro Demonstrativo dos Pagamentos, anexo I, deste contrato, que é parte integrante do mesmo.
 - a) Os boletos bancários são emitidos por intituição bancária da conveniência da CETESB e encaminhados ao(a) DEVEDOR(A), via correio, para o endereço de cobrança indicado pelo DEVEDOR(A);
 - b) O pagamento das parcelas relacionadas, deverá ser efetuado no valor correspondente a quantidade de UFESPs, nas datas dos respectivos vencimentos, por meio de boletos bancários do sistema nacional de cobrança bancária.

III — Como garantia do pleno e integral cumprimento da obrigação assumida o(a) DEVEDOR(A) entrega à CETESB uma Nota Promissória no valor de 39.298,25 (TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO INTEIROS E VINTE E CINCO CENTÉSIMOS) UFESPs, correspondente ao valor total da dívida, sendo certo que, em caso de não pagamento de uma das parcelas no prazo estipulado, implicará no vencimento



antecipado de toda a dívida remanescente e no protesto da Nota Promissória pelo respectivo saldo.

- a) Além do vencimento antecipado de toda a dívida, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como custas de protestos, despesas bancárias, judiciais e honorários advocatícios;
- IV Para efeito de entrega de notificações e outras comunicações relativas a este instrumento o(a) DEVEDOR(A) disponibiliza também o endereço eletrônico jucilene.cruz@diadema.sp.gov.br , comprometando-se a mantê-lo atualizado na vigência deste contrato;
 - a) A desatualização do endereço eletrônico do(a) DEVEDOR(A) no cadastro da CETESB não poderá ser alegada para o desconhecimento de quaisquer notificações relativas a este instrumento;
- V Uma vez cumpridas, pelo(a) DEVEDOR(A), todas as obrigações aqui assumidas, o débito ficará automaticamente quitado, independentemente de novo instrumento para não mais se repetir no presente e no futuro, a que título for o débito supracitado, bem como cancelada a Nota Promissória dada em garantia.
- VI Fica eleito, como único competente para a solução de questões oriundas do presente instrumento, o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- VII E, por estarem assim justos e acertados, e para que produza os efeitos em Direito permitidos, CETESB e o DEVEDOR(A), firmam, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, o presente instrumento particular de confissão de dívida e outras avenças, que vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e idêntico conteúdo jurídico, para um só efeito.

DIADEMA, 20 de Agosto de 2018.

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
LAURO MICHELS SOBRINEO	
Prefeito(a)	
TESTEMUNHAS	



"<u>INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENCAS"</u>

N° 073795

Pelo presente instrumento particular de confissão de dívida e outras avenças, de um lado a CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sociedade anônima, cujo controle acionário é mantido pelo Governo do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.776.491/0001-70, sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345, Alto de Pinheiros, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais pelo(s) procurador(es) CLEBER VAZ DOMINGUES, GUERINO COLLA, doravante denominada simplesmente CETESB, e de outro lado MUNICIPIO DE DIADEMA, com sede a R ALMIRANTE BARROSO, 111 - CENTRO - CEP 09912170 - DIADEMA - SP - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) LAURO MICHELS SOBRINHO, adiante denominada simplesmente DEVEDOR(A), têm justo e acertado a assinatura do presente termo, mediante às cláusulas e condições seguintes:

- I MUNICIPIO DE DIADEMA, declara ser DEVEDOR(A) da CETESB, da quantia de 39.298,25 (TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO INTEIROS E VINTE E CINCO CENTÉSIMOS) UFESPs Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, proveniente de multa(s) aplicada(s) conforme auto(s) de infração nº 48000425 emitido em 20/09/16.
- II Pelo presente instrumento e visando evitar medida judicial, a CETESB, devidamente autorizada pela Decisão de Diretoria nº105/2016/A, de 10/05/2016, resolve se compor com c(a) DEVEDOR(A), devendo este(a) pagar o débito confirmado em 60 parcelas mensais, conforme relacionadas no Quadro Demonstrativo dos Pagamentos, anexo I, deste contrato, que é parte integrante do mesmo.
 - a) Os boletos bancários são emitidos por intituição bancária da conveniência da CETESB
 e encaminhados ao(a) DEVEDOR(A), via correio, para o endereço de cobrança
 indicado pelo DEVEDOR(A);
 - b) O pagamento das parcelas relacionadas, deverá ser efetuado no valor correspondente a quantidade de UFESPs, nas datas dos respectivos vencimentos, por meio de boletos bancários do sistema nacional de cobrança bancária.

III — Como garantia do pleno e integral cumprimento da obrigação assumida o(a) DEVEDOR(A) entrega à CETESB uma Nota Promissória no valor de 39.298,25 (TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO INTEIROS E VINTE E CINCO CENTÉSIMOS) UFESPs, correspondente ao valor total da dívida, sendo certo que, em caso de não pagamento de uma das parcelas no prazo estipulado, implicará no vencimento



antecipado de toda a dívida remanescente e no protesto da Nota Promissória pelo respectivo saldo.

- a) Além do vencimento antecipado de toda a dívida, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como custas de protestos, despesas bancárias, judiciais e honorários advocatícios;
- IV Para efeito de entrega de notificações e outras comunicações relativas a este instrumento o(a) DEVEDOR(A) disponibiliza também o endereço eletrônico jucilene.cruz@diadema.sp.gov.br , comprometando-se a mantê-lo atualizado na vigência deste contrato;
 - a) A desatualização do endereço eletrônico do(a) DEVEDOR(A) no cadastro da CETESB não poderá ser alegada para o desconhecimento de quaisquer notificações relativas a este instrumento;
- V Uma vez cumpridas, pelo(a) DEVEDOR(A), todas as obrigações aqui assumidas, o débito ficará automaticamente quitado, independentemente de novo instrumento para não mais se repetir no presente e no futuro, a que título for o débito supracitado, bem como cancelada a Nota Promissória dada em garantia.
- VI Fica eleito, como único competente para a solução de questões oriundas do presente instrumento, o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- VII E, por estarem assim justos e acertados, e para que produza os efeitos em Direito permitidos, CETESB e o DEVEDOR(A), firmam, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, o presente instrumento particular de confissão de dívida e outras avenças, que vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e idêntico conteúdo jurídico, para um só efeito.

DIADEMA, 20 de Agosto de 2018.

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO E	STADO DE SÃO PAULO
LAURO MICHELS SOBRINHO Prefeito(a)	
TESTEMUNHAS	



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS E OUTRAS AVENÇAS" QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS ANEXO I

DEVEDOR(A): MUNICIPIO DE DIADEMA

Instrumento nº: 073795

Parcela	Valor em UFESP	Data da Emissão	Data do Vencimento
01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17	655,02 654,97 654,97 654,97 654,97 654,97 654,97 654,97 654,97 654,97 654,97 654,97 654,97 654,97 654,97 654,97 654,97 654,97	20/08/2018 20/08/2018	20/08/2018 20/09/2018 22/10/2018 20/11/2018 20/12/2018 21/01/2019 20/02/2019 20/03/2019 22/04/2019 20/05/2019 20/06/2019 20/08/2019 20/08/2019 20/09/2019 21/10/2019 20/11/2019 20/12/2019 20/01/2020
19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36	654,97 654,97 654,97 654,97 654,97 654,97 654,97 654,97 654,97 654,97 654,97 654,97 654,97 654,97 654,97 654,97 654,97	20/08/2018 20/08/2018	20/02/2020 20/03/2020 20/04/2020 20/05/2020 22/06/2020 20/07/2020 20/08/2020 21/09/2020 20/10/2020 20/11/2020 20/11/2020 20/01/2021 22/02/2021 22/03/2021 20/05/2021 20/07/2021

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP- Tol.: (0xx11) 3133 – 3000 Fex: (0xx11) 3133 – 3402 – C,N,PJ, n° 43.776,491/8881-70 – Insc. Est. n° 109,091,375-118 – Insc. Munic. n° 0.030,313-7 – Site.: www.cetesb.sp.gov.br

- E	
CET	TESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

37	654,97	20/08/2018	20/08/2021
38	654,97	20/08/2018	20/09/2021
39	654,97	20/08/2018	20/10/2021
40	654,97	20/08/2018	22/11/2021
41	654,97	20/08/2018	20/12/2021
42	654,97	20/08/2018	20/01/2022
43	654,97	20/08/2018	21/02/2022
44	654,97	20/08/2018	21/03/2022
45	654,97	20/08/2018	20/04/2022
46	654,97	20/08/2018	20/05/2022
47	654,97	20/08/2018	20/06/2022
48	654,97	20/08/2018	20/07/2022
49	654,97	20/08/2018	22/08/2022
50	654,97	20/08/2018	20/09/2022
51	654,97	20/08/2018	20/10/2022
52	654,97	20/08/2018	21/11/2022
53	654,97	20/08/2018	20/12/2022
54	654,97	20/08/2018	20/01/2023
55	654,97	20/08/2018	20/02/2023
56	654,97	20/08/2018	20/03/2023
57	654,97	20/08/2018	20/04/2023
58	654,97	20/08/2018	22/05/2023
59	654,97	20/08/2018	20/06/2023
60	654,97	20/08/2018	20/07/2023

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado através de Boleto Bancário que será enviado ao endereço indicado pelo(a) DEVEDOR(A).

Em caso de não recebimento do boleto em até cinco dias úteis antes do vencimento, o(a) DEVEDOR(A) deverá entrar em contato com o Setor de Contas a Receber da CETESB e solicitar uma segunda via para efetuar o pagamento até o seu devido vencimento.

Telefones para contato: (11) 3133-3280 / (11) 3133-3480

Email para contato : affr_cetesb@sp.gov.br.

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 060/2018 - PROCESSO Nº 0273/2018 (Nº 026/2018, NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Outras Avenças.

Pelo presente Projeto de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Outras Avenças com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, conforme minuta que o integra e seu respectivo Anexo I - Quadro Demonstrativo de Pagamentos.

Conforme Mensagem Legislativa, o Autor explica que, "No intuito de evitar demanda judicial e eventual negativação da pessoa jurídica do Município, o que poderá ensejar entraves na obtenção de repasses de recursos de outros Entes Federativos, de parcerias e outros, o Município pretende se compor com a CETESB e parcelar a dívida em 60 (sessenta) vezes mensais, conforme Quadro Demonstrativo de Pagamentos, Anexo I e parte integrante do Acordo. [...] Como é de conhecimento geral, o Município de Diadema, a exemplo de outros Entes Políticos, enfrenta dificuldades financeiras, não dispondo de verba para fazer frente ao pagamento imediato e integral da dívida; portanto, para saldá-la é fundamental a aprovação desta propositura que, pela sua relevância, certamente vai ao encontro do interesse público".

É o relatório.

O presente Projeto de Lei respalda-se no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, e artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, por versar sobre matéria de competência do Município, ao tratar de assuntos de interesse local.

Ademais, a propositura em questão também encontra respaldo no artigo 47, caput, do citado diploma legal, que estabelece que "a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei", em simetria com o previsto no artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo, competindo, privativamente à Câmara, fiscalizar e controlar diretamente, a qualquer momento, os atos da administração direta e indireta (LOM, art, 18, XIX), e, por se tratar de dívida pública, compete também à Câmara sua apreciação (LOM, art. 18, XVIII).

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Diadema, 16 de agosto de 2018.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA

Logradouro

RUA ALMIRANTE BARROSO, 111

Bairro

CENTRO - CEP 09912-900

Município

DIADEMA

CNPJ

046.523.247/0001-93

Cadastro CETESB

286 -1007344

Descrição da Atividade

Administração pública em geral

PUN ACAG	G8 13*	Part S		THE STATE OF THE S		114419
48001332	28/09/2015	48/10657/15	Advertência		Emitida	28/09/2015
48000002	07/03/2016	48/00118/16	Embargo		Emitida	07/03/2016
48000390	07/03/2016	48/10657/15	Multa	R\$ 616400.00	Emitida	07/03/2016
48000425	20/09/2016	48/00602/16	Multa	R\$ 734300.00	Recurso em Análise	27/04/2017

Enquadramento: Artigo 66 do Decreto Federal 6514/08, com redação dada pelo Decreto Federal 6686/08, cumulado com o artigo 40 da Resolução SMA 32/10.

Descrição da Infração: INTERVIR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP DO CÓRREGO DA OLARIA, COM MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (BOTA FORA) DENTRO DE ÁREA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AOS MANANCIAIS DO RESERVATÓRIO BILLINGS, EM DEESACORDO COM O APROVADO NO PROCESSO 48/00089/16 DA CETESB.

Auto de Inspeção: 1619194

Local da Infração: AV. DOS PEREIRAS S/N CÓRREGO DA OLARIA ELDORADO 9971470 DIADEMA

48000565 12/07/2018 48/00488/18	Multa	R\$ 10000.00	Emitida	12/07/2018
48000566 12/07/2018 48/00486/18	Multa	R\$ 10000.00	Emitida	12/07/2018
48000567 12/07/2018 48/00484/18	Multa	R\$ 10000.00	Emitida	12/07/2018
48000568 12/07/2018 48/00489/18	Multa	R\$ 10000.00	Emitida	12/07/2018

Voltar



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 060/2018

PROCESSO Nº 273/2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR DE TERMO DE

CONFISSÃO DE DÍVIDA COM A CETESB.

RELATOR: PASTOR JOÃO GOMES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE

DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Confissão de Dívida com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

PARECER

A presente propositura trata de autorização ao o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Confissão de Dívida com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

O Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, em Oficio que encaminha a presente propositura, esclarece que o Município foi multado por infração ambiental em 39.298,25 UFESP — Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e apesar de ter impetrado recurso administrativo visando o cancelamento da Multa, não obteve êxito.

Nestas circunstâncias o Município negociou a possibilidade de quitação do débito em 60 parcelas e para tanto necessita de autorização do Poder Legislativo, o que motivou a apresentação da presente propositura.

Atualmente, o valor da UFESP figura em R\$ 25,70, sendo que este é corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor IPC-FIPE (Artigo 603 RICMS - Artigo 113 Lei nº 6.374/89). Assim, o débito em questão atualmente perfaz R\$ 1.009.965,03.

A propositura vem acompanhada de minuta do Termo de Confissão de Dívida e outras Avenças, do qual consta o valor total da dívida de 39.298,25 UFESPs a ser quitado em 60 parcelas mensais.

O item III da minuta dispõe que o não pagamento de parcela no prazo estipulado implicará no vencimento antecipado de toda a dívida remanescente, incidindo sobre o saldo devedor multa de 10%, além de juros de



Estado de São Paulo

mora de 1% ao mês, bem como custas de protestos, despesas bancárias, judiciais e honorários advocatícios.

Quanto ao aspecto econômico, este Relator é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, pois tendo em vista a frágil situação fiscal do Município, o parcelamento do débito em questão em 60 parcelas mensais constitui medida salutar.

Frente a todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 60/2018, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2018.

VER. PASTOR JOÃO GOMES RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos igualmente favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 060/2018, Oficio ML nº 026/2018 na origem, de autoria do Exmo. Prefeito do Município, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Confissão de Dívida com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Sala das Comissões, data supra.

ver. sérgió ramos da silva

(Vice-Presidente)

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JR.

(Membro)